



CONSAD
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

CPPMA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO:	23118.002073/2014-28
ASSUNTO:	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BIBLIOTECA
RELATOR:	CONS. PROF. TELMO DE MOURA PASSARELI
PARECER:	475/ CPPMA

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPA/CONSAD

RELATÓRIO:

No fim das contas, trata-se de pedido da Diretora do Sistema de Bibliotecas da UNIR para revogação formal da RESOLUÇÃO 52/CONSAD que apresenta estrutura organizacional das BIBLIOTECAS e suas funções (despacho de fl. 121), conforme indicação anterior da Conselheira Iracy Soares de Aguiar feita na CLN/CONSAD (fls. 91-92) via PARECER 340/CLN, que fora rejeitado por aquela Câmara (fl. 93).


Mas no início era o MEMORANDO 79 de 4/6/2014 da BIBLIOTECA CENTRAL (BC) para a REITORIA solicitando análise e propostas para Estatuinte, convocação de Conselho da Biblioteca e cancelamento da estrutura da RESOLUÇÃO 111/CONSAD/2013 (fls. 1-4).

Juntou-se: Estatuto da UNIR, anexos da RESOLUÇÃO 49/CONSAD que distribui CD/FG, RESOLUÇÃO 15/CONSUN que altera o Estatuto da UNIR inserindo campus de Ariquemes e Presidente Médici, RESOLUÇÃO 14/CONSUN que revoga a 13 e adequa a estrutura organizacional da UNIR conforme anexos, RESOLUÇÃO 52/CONSAD que aprova o Regimento Interno da Biblioteca Central conforme anexo, RESOLUÇÃO 111/CONSAD que redimensiona CD/FG/FCC (fls. 5-52).

Formalizado o processo, foi submetido à apreciação da CLN em 26/6/2014, distribuindo-se inicialmente ao Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior, juntando-se: RESOLUÇÃO 52/CONSAD do Regimento da BC (fl. 53-69).

Redistribuído para a Conselheira Iracy Soares de Aguiar em 1/9/2014 em função de licença médica do relator original, juntando-se: RESOLUÇÃO 49/CONSAD que instituiu nova estrutura organizacional na UNIR conforme anexo II, RESOLUÇÃO 13/CONSUN que consolidou essa estrutura conforme anexos (fl. 69-90).

A Conselheira Iracy Soares de Aguiar apresentou em 27/11/2014 o relatório e PARECER 340/CLN pugnando: pela revogação da RESOLUÇÃO 49/CONSAD/2007 que distribui CD/FG (porque a RESOLUÇÃO 111/CONSAD/2013 já contempla o mesmo assunto); pela revogação da RESOLUÇÃO 52/CONSAD/2007 do Regimento da BC para que se faça nova

	CONSAD CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO CPPMA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
	PROCESSO: 23118.002073/2014-28
	ASSUNTO: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BIBLIOTECA
	RELATOR: CONS. PROF. TELMO DE MOURA PASSARELI
	PARECER: 475/ CPPMA

proposta de Regimento; pela revogação da RESOLUÇÃO 14/CONSUN/2012 da estrutura organizacional em vista da RESOLUÇÃO 111/CONSAD/2013 que distribui CD/FG/FCC. O parecer foi rejeitado pela Câmara em 8/12/2014, que fez recomendação de que: a interessada proponha nova estrutura das Bibliotecas com a incorporação das Setoriais; observando-se a RESOLUÇÃO 52/CONSAD do Regimento da BC (fls. 91-95).

Encaminhado à interessada, solicitou a formação de COMISSÃO para elaboração da estrutura da BC, que depois de rodar e rodar em busca de indicações foi designada pela PORTARIA 413/2015/GR/UNIR em 29/4/2015 (fl. 96-103).


A COMISSÃO reuniu-se, estudou, juntou documentos e concluiu: que não seja proposta nova estrutura, mas que considere válida a da RESOLUÇÃO 111/CONSAD conforme a qual a BC já vem funcionando; que se revogue a RESOLUÇÃO 52/CONSAD conforme PARECER 340/CLN; e que o resto seja resolvido pela Estatuinte (fls. 97-120).

De volta ao pedido atual (fl. 121), o processo ainda rodou, agora pela CPPMA, sendo distribuído às mãos da Conselheira Priscila Paci Araújo em 19/7/2016, que não pode assumi-lo por estar em férias, do então Conselheiro Leonardo Calderon em 1/9/2016, que não pode assumi-lo porque titularizou a PROPESQ, do Conselheiro Evaldo Lopes em 25/7/2017, que não pode assumi-lo porque renunciara à função, e por fim deste Conselheiro, que não teve o que alegar.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

O processo trata da estrutura organizacional da Biblioteca Central, mas não consta proposta de novo Regimento Interno ou de nova estrutura, nem de regulamentação do que quer que seja. O pedido inicial era para "análise junto aos Conselhos Superiores", "convocação do Conselho da Biblioteca" e solicitação das gratificações correspondentes (fl. 4).

Nesse ponto, penso ser importante ressaltar que os Conselhos Superiores (qualquer deles) não são órgãos de assessoramento das Diretorias. São órgãos deliberativos, superiores. Se for da vontade do Conselho, ele até tem o poder de decidir de cima para baixo qual estrutura vai ser e como serão distribuídas as funções, para qualquer órgão da Instituição. Mas é salutar que as propostas venham dos próprios órgãos executivos, de quem realiza o trabalho, lida com o real, e sejam então justificadas, debatidas, votadas. Isso é democracia.

	CONSAD CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO CPPMA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
	PROCESSO: 23118.002073/2014-28
	ASSUNTO: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BIBLIOTECA
	RELATOR: CONS. PROF. TELMO DE MOURA PASSARELI
	PARECER: 475/CPPMA


De consulta o pedido mudou para revogar a estrutura atual (RESOLUÇÃO 52/CONSAD) mas sem propor nada em seu lugar (fl. 121). E que depois se apresente nova estrutura que atenda à 111/CONSAD, até que nova proposta seja feita pela Estatuinte.

Estatuinte estatuinte, todos esperam essa estatuinte e jogam pra ela a responsabilidade de consertar as coisas. No futuro. Deve ser a UNIR do porvir. Ao menos revogar ou não já simplifica o objeto do processo (eu não daria conta de propor uma nova estrutura para a BC, e já disse que penso que isso deve partir do próprio Sistema de Bibliotecas). Para isso vejo necessário esclarecer a vigência das Resoluções mencionadas. E assim me parecem:

RESOLUÇÃO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
13/CONSUN/2011	Estrutura organizacional	Revogada pela 14/CONSUN
14/CONSUN/2012	Estrutura organizacional	Vigente
15/CONSUN/2012	Alteração no Estatuto	Vigente
49/CONSAD/2007	Estrutura organizacional e distribuição de CD/FG	Não consta revogação expressa, mas a estrutura organizacional foi tratada pela 14/CONSUN e a distribuição de CD/FG pela 111/CONSAD
52/CONSAD/2007	Regimento Interno da BC	Vigente
111/CONSAD/2013	Redistribui CD/FG/FCC	Vigente
20/CONSUN/2014	Homologa 111/CONSAD e convalida	Vigente

Na estrutura organizacional a 14/CONSUN revogou a 13 e foi complementada pela 15 - FORÇA E VIGOR NA 14. No campo da distribuição de CD/FG/FCC a 111/CONSAD revogou tacitamente a 49 e foi homologada pela 20/CONSUN - FORÇA E VIGOR NA 111. No campo do Regimento Interno da BC a 52/CONSAD ainda impera como único regulamento do Sistema de Bibliotecas, que compreende a BC e as Bibliotecas Setoriais.

A revogação da 52/CONSAD/2007 já foi proposta no PARECER 340/CLN (juntamente com

	CONSAD CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO CPPMA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
	PROCESSO: 23118.002073/2014-28
	ASSUNTO: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BIBLIOTECA
	RELATOR: CONS. PROF. TELMO DE MOURA PASSARELI
	PARECER: 475/ CPPMA

a revogação da 49/CONSAD/2007 e da 14/CONSUN/2012), e foi rejeitada pela Câmara, com recomendação de que a proponente envie propostas de nova estrutura das Bibliotecas com incorporação das Setoriais, observando a 52/CONSAD/2007 na elaboração (fl. 93).

Para atender à recomendação da CLN, formou-se uma comissão que foi nomeada pela Reitoria (fl. 103) e que concluiu de novo pela revogação da 52/CONSAD, jogando para a Estatuinte o trabalho de propor nova estrutura (fl. 117-118).


Mas nem proposta foi apresentada, nem foi seguida a determinação da CLN de se observar a 52/CONSAD na elaboração. A 52 estabelece um CONSELHO DA BC como organismo deliberativo (art. 7º) composto de representantes de vários setores, a quem compete apreciar propostas de alteração do referido regimento (art. 8º, 11, i). Esse Conselho não foi convocado, apesar de solicitado desde o início (fl. 4).

Nessa volta que o processo mudou de objeto e de Câmara, da CLN para a CPPMA. Mas penso que a CLN estava com a razão quando negou a revogação da estrutura existente sem colocar nada em seu lugar, como se permitisse ali um poder constituinte originário. Há previsão de alteração do regimento no próprio regimento, e deve ser seguida.

Se o problema está em função da 52 não prever as gratificações para as Gerências do interior, isso é fácil de adequar. O pedido atual (fl. 121) é de revogação da 52 (digo não), mas também é que uma nova estrutura atenda à 111/CONSAD e 20/CONSUN. A Resolução 15/CONSUN criou o campus de Ariquemes e o de Presidente Médici, a 111/CONSAD distribuiu CD/FG para as Gerências de Atendimento ao Público de Porto Velho, Ariquemes e Presidente Médici (que não constam na 52), e a 20/CONSUN homologou a 111.

Então vamos colocar esses órgãos na 52 e convocar o Conselho da BC. Assim a 52 fica adequada à estrutura vigente, e seu órgão, que é o Conselho da BC, deve então cumprir sua função regimental de propor as alterações, sem delegar para o Conselho, Estatuinte ou Comissão *ad hoc*. E assim o processo passa pelo CONSAD para ter força de Ordem, a cujo descumprimento resulta na infração disciplinar de insubordinação.

Mas vejo que a sistemática da Resolução 52 para Presidência e Vice do CONSELHO é complicada: precisa o Reitor escolher e nomear. Proponho estabelecer a Presidência na Diretoria da BC, com substituição automática pelo Diretor em exercício, assim já se atribui

	CONSAD CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO CPPMA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO:	23118.002073/2014-28
ASSUNTO:	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BIBLIOTECA
RELATOR:	CONS. PROF. TELMO DE MOURA PASSARELI
PARECER:	475/ CPPMA

ao cargo mais uma função, de promover a composição, convocar o CONSELHO e presidi-lo.

PARECER E VOTO:

Diante do exposto, é o presente PARECER para, resolvendo os pedidos iniciais (fl. 4):


- a) negar a apresentação de propostas para ESTATUINTE neste momento;
- b) DEFERIR a convocação do CONSELHO DA BC, via INDICATIVO: para que a DIRETORIA DA BC nomeie Comissão para coordenar os trabalhos de composição do Conselho pela indicação de representantes por Diretores e pares das respectivas categorias, convoque reunião de instalação, observando a RES. 52/CONSAD (arts. 7º a 11), e retomando as recomendações da CLN (fl. 93);
- c) negar a solicitação de gratificações, por não competir a esta Câmara;
- d) negar a revogação da RESOLUÇÃO 111/CONSAD porque é da UNIR toda;

E resolvendo os pedidos finais (fl. 121):


- e) negar a revogação da RESOLUÇÃO 52/CONSAD porque é o único Regimento Interno vigente para o Sistema de Bibliotecas, não sendo medida necessária nem prudente deixar o Sistema sem regulamentação até que a Estatuinte vingue, retomando a mesma decisão da CLN (fl. 93);
- f) DEFERIR parcialmente nova estrutura para a BC, via adequação da existente na RESOLUÇÃO 52/CONSAD, para incluir no seu art. 5º as Gerências das Bibliotecas Setoriais do campus de Ariquemes, de Presidente Médici, e de Porto Velho, e estabelecer a Presidência do CONSELHO DA BC na sua Diretoria (art 9º).

À consideração da Câmara e, sendo aprovada, ao Colegiado Superior.

Em 19 de setembro de 2017.


 Assinado de forma digital por TELMO DE MOURA PASSARELI
 Dados: 2017.09.19 16:01:50 -04'00'

Prof. TELMO DE MOURA PASSARELI
CONSELHEIRO CPPMA/CONSAD

	<p>CONSAD CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>CPPMA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</p>
PROCESSO:	23118.002073/2014-28
ASSUNTO:	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BIBLIOTECA
RELATOR:	CONS. PROF. TELMO DE MOURA PASSARELI
PARECER:	475/ CPPMA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSAD.

Altera parcialmente a RESOLUÇÃO 52/CONSAD/2007.

Art. 1º. Os dispositivos do art. 5º do ANEXO à RESOLUÇÃO 52/CONSAD/2007 passam a ter a seguinte redação, com acréscimos, preservados os anteriores:

Art. 5º. A Biblioteca Central é constituída de:

[...]

- f) Gerência de Atendimento ao Público - PVH
- g) Gerência de Atendimento ao Público - Ji-Paraná
- h) Gerência de Atendimento ao Público - Cacoal
- i) Gerência de Atendimento ao Público - Rolim de Moura
- j) Gerência de Atendimento ao Público - Vilhena
- k) Gerência de Atendimento ao Público - Ariquemes
- l) Gerência de Atendimento ao Público - Presidente Médici
- m) Gerência de Atendimento ao Público - Guajará-Mirim


Art. 2º. O caput do art. 9º do ANEXO à RESOLUÇÃO 52/CONSAD/2007 passa a ter a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

Art. 9º. Presidirá o Conselho da Biblioteca Central o Diretor desta, sendo que nas suas ausências atuará automaticamente o respectivo substituto, e nos impedimentos o membro do Conselho com mais tempo de serviço na UNIR.

Art. 3º. Permanecem em vigor os dispositivos não alterados.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR</p>	<p>Conselho Superior Administrativo - CONSAD</p>
<p>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Honorable</i> <i>11. 10. 17</i></p>
<p>Processo: 23118.002073/2014-28</p>	<p><i>[Signature]</i></p>
<p>Parecer: 475/CPPMA</p>	<p><i>[Signature]</i> Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Assunto: Estrutura Organizacional da Biblioteca Central - Revogação da Res. 052/CONSAD</p>	
<p>Interessado: Biblioteca Central</p>	
<p>Relator: Conselheiro Telmo de Moura Passareli</p>	

Decisão:

Na 45ª sessão ordinária, em 06.10.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer para:

- a) Negar a apresentação de propostas para ESTATUINTE neste momento;
- b) DEFERIR a convocação do CONSELHO DA BC, via INDICATIVO: para que a DIRETORIA DA BC nomeie Comissão para coordenar os trabalhos de composição do Conselho pela indicação de representantes por Diretores e pares das respectivas categorias, convoque reunião de instalação, observando a RES. 52/CONSAD (arts. 7º a 11), e retomando as recomendações da CLN (fl. 93);
- c) negar a solicitação de gratificações, por não competir a esta Câmara;
- d) negar a revogação da RESOLUÇÃO 111/CONSAD porque é da UNIR toda;

E resolvendo os pedidos finais (fl. 121):

e) negar a revogação da RESOLUÇÃO 52/CONSAD porque é o único Regimento Interno vigente para o Sistema de Bibliotecas, não sendo medida necessária nem prudente deixar o Sistema sem regulamentação até que a Estatuinte vingue, retomando a mesma decisão da CLN (fl. 93);

f) DEFERIR parcialmente nova estrutura para a BC, via adequação da existente na RESOLUÇÃO 52/CONSAD, para incluir no seu art. 5º as Gerências das Bibliotecas Setoriais do campus de Ariquemes, de Presidente Médici, e de Porto Velho, e estabelecer a Presidência do CONSELHO DA BC na sua Diretoria (art 9º).

[Signature]
Conselheiro Cláudio Luiz do Amaral Santini
Presidente

<p>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</p>	<p>Proc. 23118.000765/2014-31</p>	<p>Parecer: 475/CPPMA</p>
--	-----------------------------------	---------------------------